LEI Nº 2.814, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza concessão de uso de área municipal para urbanização e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de 29 de setembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº **087/97**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitida a utilização do Sistema de Recreio, com 5.529,00 m², situada entre os loteamentos Chácara São Domingos e Conjunto Habitacional "Dr. Gabriel do Ó", abaixo descrita, através de concessão de uso, pela SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO CONJUNTO HABITACIONAL "DR. GABRIEL DO Ó", com a finalidade de ser urbanizada preservando-a como área verde e de lazer.

Descrição da área B-02: 88,00 m (oitenta e oito metros) com frente para a Avenida Dr. Gabriel do Ó; 74,00 (setenta e quatro metros) do lado esquerdo confrontando com área do Forum Estadual; 40,00 m (quarenta metros) de fundos confrontando com a Rua Capitão Antônio Fernandes Pinheiro, 16,45 m (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros) em curva no entroncamento da Rua Capitão Antônio Fernandes Pinheiro e a Rua Antonio Anzaloni e 75,88 m (setenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros) do lado direito confrontando com a Rua Antônio Anzaloni e 11,82 (onze metros e oitenta e dois centímetros) em curva no entroncamento da Rua Antônio Anzaloni e a Avenida Dr. Gabriel do Ó, perfazendo uma área de 5.529,00 m² (cinco mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados) e tudo de acordo com o desenho nº **20/80** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ficará a ASSOCIAÇÃO, responsável pela urbanização e conservação da área.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, a verificação dos trabalhos de urbanização e conservação da área, devendo toda e qualquer edificação ser submetida à aprovação prévia do Departamento de Engenharia.

LEI Nº 2.814, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, além da fiscalização efetiva do projeto a ser implantado, deverá fornecer dentro de suas possibilidades, materiais, maquinários e pessoal necessário para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - O prazo para implantação do projeto é de 01 (um) ano, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 6º - O prazo da Concessão de uso será de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuência do Poder Legislativo e se cumpridas as finalidades da presente Lei.

Art. 7º - A Concessão de uso é em caráter gratuito e vigorará pelo prazo consignado no artigo 6º da presente Lei.

Art. 8º - Os imóveis reverterão à Administração se a ASSOCIAÇÃO não lhe der o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE OUTUBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica